



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 011/2.001

Dispõe sobre doação de área de terras à firma D.F.M. indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em DOAR, a firma **D.F.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**. CGC – 86.969.334/0001-93 Insc. 629.00232-44, situada nesta cidade, uma área de terras com 1.092,03 m², da subdivisão do lote n.º 12-B/1-C/1, da Gleba Pau D'Alho, cujo terreno se encontra no Parque Industrial desta cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente doação faz parte do lote de terras sob n.º 12-B/1-C/1, Gleba Pau D'Alho, com área total de 3000m², situado no Parque Industrial deste Município.

Nova Denominação: Lote n.º 12-B/1-C/1, com superfície de 1.092,03 m².

Pela frente confronta-se com a faixa de Domínio da PR-218, no rumo SE-60°36'42" –NW, com uma distância de 22,49 metros.

Pelo lado direito confronta-se com o Lote n.º 12-B/1-C/Rem., no rumo SW-29°23'18"-NE, com uma distância de 37,98 metros.

Pelo lado esquerdo confronta-se com a Rua Jácomo Valério, no rumo SW-47°38'33"-NE, com uma distância de 40,00 metros.

Aos fundos confronta-se com o lote n.º 12-B/1-53/58-43/C-1-B, no rumo NW-60°36'42"-SE, com uma distância de 35,00 metros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º. - A donatária se compromete:

- a) - Edificar, em alvenaria, prédio para instalação, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo órgão doador.
- b) - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

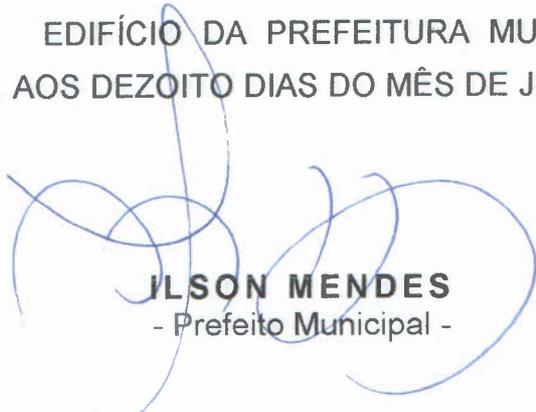
Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o Projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 5º. - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL
E UM.


ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -